



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.180, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores e do subsídio dos vereadores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal o equivalente a 21,12% (vinte um vírgula doze por cento), sendo 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento) a título de revisão geral anual, referente ao índice do IGPM - FGV do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, acrescido de 5% (cinco por cento) referente à reposição de perdas salariais a título de ganho real.

Art. 2º Conceder aos vereadores 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento) no subsídio, a título de revisão geral anual, referente ao índice do IGPM - FGV do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, nos termos do art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na execução do disposto no **caput** deste artigo deverá obrigatoriamente ser observado o limite previsto no art. 29, VI, "c" da Constituição Federal, não podendo ultrapassar o total de R\$ 597,55 a título de revisão geral.

Art. 3º A revisão de que trata esta Lei deverá constar na tabela de remuneração dos servidores e na dos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, a partir do mês de março de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2022.

Rio Brilhante – MS, 27 de abril de 2022.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal